



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal nº 901, de 02 de julho de 2002.

ADMINISTRAÇÃO DO EXMO. SR. PREFEITO LEONARDO NUNES RÊGO

ANO XV – Nº 2316 – PAU DOS FERROS/RN, quarta-feira, 07 de novembro de 2018.

**IMPrensa Oficial do Município de Pau dos Ferros/RN**

EDITADO PELA SECRETARIA DE GOVERNO

## **PODER EXECUTIVO**

LEONARDO NUNES RÊGO – Prefeito Municipal  
ZÉLIA MARIA LEITE – Vice-prefeita

### **PODER LEGISLATIVO**

ERALDO ALVES DE QUEIROZ – Presidente  
FRANCISCO AUGUSTO DE QUEIROZ – Vice-Presidente  
FRANCISCA ITACIRA AIRES NUNES – 1º Secretário  
FRANCISCO DE ASSIS MONTEIRO  
FRANCISCO GUTENBERG BESSA DE ASSIS  
FRANCISCO JOSÉ FERNANDES DE AQUINO  
HUGO ALEXANDRE DOS SANTOS  
JADER JUNIOR DE LIMA ARAUJO  
JOSE ALVES BENTO  
JOSE GILSON RÊGO GONÇALVES  
RENATO ALVES DA SILVA

### **PODER JUDICIÁRIO**

**Dr. OSVALDO CÂNDIDO DE LIMA JUNIOR**  
Juiz Titular da 2ª Vara Cível - Diretor do Foro, Juiz Substituto do Juizado da 1ª Vara Cível e Juiz Substituto do Juizado Especial Cível, Criminal e Fazenda Pública  
**Dr. EDILSON CHAVES DE FREITAS**  
Juiz Substituto da Vara Criminal

### **PROMOTORIA DE JUSTIÇA**

**DR. EMANUEL DHAYAN BEZERRA DE ALMEIDA**  
1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Pau dos Ferros  
**Dr. RODRIGO PESSOA DE MORAIS**  
2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Pau dos Ferros  
**DR. PAULO ROBERTO ANDRADE DE FREITAS**  
3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Pau dos Ferros

#### **1 - CÂMARA DE VEREADORES**

- Portaria
- Termo de Autorização de Dispensa
- Termo de Ratificação

#### **2 - CPL**

- Dispensa de Licitação – Republicada por Incorreção
- Dispensa de Licitação

#### **3 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

- Lei Municipal
- Lei Municipal
- Lei Municipal
- Lei Municipal
- Lei Municipal

#### **4 - SECRETARIA DE SAÚDE**

- Portaria
- Portaria
- Portaria

#### **CÂMARA DE VEREADORES**

**Dispõe sobre designar a servidora para gerenciar a execução da contratação do Processo de Dispensa de Licitação nº 301001/2018.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS**, no uso de suas atribuições Legais;

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** - Nomear a servidora Elizabeth Batalha Rocha, matrícula nº 120174-3, Assistente Administrativo desta Casa Legislativa, para gerenciar a execução da contratação do Processo de Dispensa de Licitação nº 301001/2018 firmado entre a Câmara Municipal de Pau dos Ferros e JOÃO ALVES DE FREITAS NUNES, inscrito no CNPJ sob o nº 41.004.391/0001-08, que tem por objetivo a contratação da empresa supracitada para aquisição de materiais para reparo nos banheiros na parte superior e inferior da sede desta Casa Legislativa.

**Art. 2º** - Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
Publique-se, Cumpra-se e Arquive-se.

**Ver. Eraldo Alves de Queiroz**

**Presidente**

---

**TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA Nº 061101/2018  
(LN Nº 8.666/93, art. 26, c/c a Resolução nº 011/2016-TCE/RN)**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS/RN**, no uso de suas atribuições considerou-se a necessidade de **contratação de empresa especializada para roteirização e produção de 01 (um) vídeo-documentário institucional de aproximadamente 06 (seis) minutos acerca da Gestão 2017 a 2018 e uma versão reduzida contendo: roteiro, texto, locução, captação de imagens, entrevistas e edição de vídeo.**

A presente Dispensa de Licitação encontra-se fundamentada no art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei Federal nº 9.648, de 27 de maio de 1998, e alínea "a", do art. 23, do diploma legal supracitado.

Art. 24 – É dispensável a licitação:

*II – “Para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, do inciso II do Artigo anterior, e pra alienações nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez”.*

Reconheço e autorizo a Dispensa de Licitação, adjudicando em favor da empresa **MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA VIANA - ME**, inscrito no CNPJ sob o nº 17.111.839/0001-08 com o valor total de **R\$ 2.450,00 (dois mil, quatrocentos e cinquenta reais)**, levando-se em consideração a melhor proposta ofertada, de acordo com as cotações de preços apresentadas pelo mercado.

Pau dos Ferros/RN, 06 de novembro de 2018

Eraldo Alves de Queiroz  
**PRESIDENTE DA CÂMARA**

---

**TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº 061101/2018**

**RECONHEÇO** a Dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso II da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores que lhe foram introduzidas, considerando a necessidade de **contratação de empresa especializada para roteirização e produção de 01 (um) vídeo-documentário institucional de**

**aproximadamente 06 (seis) minutos acerca da Gestão 2017 a 2018 e uma versão reduzida contendo: roteiro, texto, locução, captação de imagens, entrevistas e edição de vídeo.**

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26, da Lei 8.666/93, que estabelece normas acerca das Licitações e Contratos da Administração Pública, o Despacho do Ilmo. Sr. **ANTÔNIO JÚNIOR DA SILVA**, Presidente da Comissão Permanente de Licitação, determinando que se proceda a publicação das peças contidas nos autos.

Pau dos Ferros/RN, 06 de novembro de 2018.

Eraldo Alves de Queiroz  
**PRESIDENTE DA CÂMARA**

## CPL

### AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 20008/2018

O Município de Pau dos Ferros, por intermédio do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, torna público que às 08horas30minutos do dia 27 de novembro de 2018, fará realizar licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº. 20008/2018**, tipo menor preço, que tem como objeto **Escolha de empresa especializada em Construção Civil, para execução de SERVIÇO DE PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM SUPERFICIAL DE TRECHOS DA RUA FRANCISCO GAMELEIRA LOCALIZADA NO BAIRRO SÃO BENEDITO, conforme especificações e quantitativos constantes do Projeto Básico**, de acordo com o que determina a legislação vigente, a realizar-se na sala da Gerência de Licitações e Contratos do Município de Pau dos Ferros.

O procedimento licitatório obedecerá ao disposto na Lei Federal Nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores que lhe foram introduzidas.

O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados no site <http://paudosferros.m.gov.br> e poderá ser solicitado através do e-mail: [paudosferros.cpl@gmail.com](mailto:paudosferros.cpl@gmail.com). As vistas estão franqueadas a partir da publicação deste Aviso, no horário de expediente, das 07h00min às 13h00min, na Sala da Gerência de Licitações situada a Avenida Getúlio Vargas nº 1328, 1º Andar Sala 01 – Centro – Pau dos Ferros/RN.

Pau dos Ferros – RN, 07 de novembro de 2018.

Nildemarcio Bezerra  
Presidente  
Comissão Permanente de Licitação

## SECRETARIA DE GOVERNO

### LEI MUNICIPAL Nº 1.659/2018

**DENOMINA O LOGRADOURO QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pau dos Ferros, decreta e Ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º-** Fica denominada a Rua Projetada 06, de Rua José Porfírio de Bessa, o logradouro com os seguintes limites: ao Leste com a Rua Projetada 12 e ao Oeste com a área verde, localizada no Loteamento Ares da Serra.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de despachos da Prefeitura Municipal de Pau dos Ferros, Estado do Rio Grande do Norte, em 07 de novembro de 2018.

**LEONARDO NUNES RÊGO**

*Prefeito*

---

**LEI MUNICIPAL Nº 1.662/2018**

***INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO FEIRANTE, A SER COMEMORADO NO DIA 25 DE AGOSTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, faz saber que a Câmara Municipal de Pau dos Ferros/RN decreta e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º-** Fica instituído o Dia Municipal do Feirante, no âmbito do Município de Pau dos Ferros, a ser comemorado no dia 25 de agosto.

**Art. 2º** - O aludido dia passará a constar no calendário oficial de eventos do Município de Pau dos Ferros.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de despachos da Prefeitura Municipal de Pau dos Ferros, Estado do Rio Grande do Norte, em 07 de novembro de 2018.

**LEONARDO NUNES RÊGO**

*Prefeito*

---

**LEI MUNICIPAL Nº 1.663/2018**

***DISPÕE SOBRE O ACESSO A INFORMAÇÃO PREVISTO NO INCISO XXXIII, DO CAPUT, DO ART. 5º, NO INCISO II, DO §3º, DO ART. 37 E NO §2º, DO ART. 216, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PAU DOS FERROS, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona a presente lei.

**Art. 1º.** Ficam estabelecidos os procedimentos e as normas a serem adotados para garantir o acesso a informações da administração pública municipal, previsto no inciso XXXIII do *caput* do art. 5º, inciso II, do §3º, do art. 37 e no §2º, do art. 216, da Constituição Federal, em conformidade com disposições da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

**Art. 2º.** Os órgãos da administração direta, as autarquias e as fundações do Poder Executivo assegurarão às pessoas naturais e jurídicas o direito de acesso à informação, que será efetivado mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão, observados os princípios da administração pública e as disposições desta Lei.

**Parágrafo Único.** Ficam subordinadas ao regime desta Lei as entidades privadas, relativamente aos recursos que recebem do Poder Executivo Municipal, mediante subvenções, contrato de gestão, termo de parceria, convênios, acordo, ajustes ou outros instrumentos congêneres.

**Art. 3º.** O acesso à informação disciplinado nesta Lei não se aplica:

I – às informações relativas à atividade empresarial de pessoas físicas ou jurídica de direito privado, obtidas por outros órgãos ou entidades no exercício de atividade de controle, regulação e supervisão da atividade econômica cuja divulgação possa representar vantagem competitiva a outros agentes econômicos;

II – às hipóteses de sigilo previstas na legislação, como fiscal, bancária, comercial, profissional, industrial e segredo de justiça.

**Art. 4º.** Fica criado o Serviço de Informação ao Cidadão – SIC, que ficará instalado na Ouvidoria do Município, sito a Avenida Getúlio Vargas, 1328, 2º andar, Centro, cidade de Pau dos Ferros/RN.

**Parágrafo Único.** Cabe ao Serviço de Informação ao Cidadão – SIC:

I – Disponibilizar atendimento presencial ao público;

II – Receber, autuar e processar, para respostas, os pedidos de acesso às informações;

III – Orientar o interessado, quanto ao seu pedido, o trâmite, o prazo de resposta e sobre as informações disponíveis no site eletrônico [www.paudosferros.rn.gov.br](http://www.paudosferros.rn.gov.br);

IV – Zelar pelo atendimento dos prazos assinalados para apresentação de respostas;

V – Elaborar relatório mensal de atendimentos.

**Art. 5º.** Qualquer interessado, devidamente identificado, poderá ter acesso às informações referentes aos órgãos e às entidades municipais, preferencialmente, no site [www.paudosferros.rn.gov.br](http://www.paudosferros.rn.gov.br) e, na impossibilidade de utilização desse meio, apresentar o pedido no Serviço de Informação ao Cidadão – SIC, conforme modelo padronizado pelo referido órgão.

**§1º.** O pedido de acesso à informação deverá conter:

I – nome do requerente;

II – número de documento de identificação válido;

III – especificação, de forma clara e precisa, da informação requerida; e

IV – endereço físico ou eletrônico do requerente, para recebimento de comunicações ou da resposta requerida;

**§2º.** Não serão atendidos pedidos de acesso à informação:

I – genéricos;

II – desproporcionais ou desarrazoados; ou

III – que exijam trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados e informações, ou serviço de produção ou tratamento de dados, que não sejam de competência do órgão ou entidade municipal.

**§3º.** Na hipótese do inciso III do §2º, o órgão ou entidade deverá, caso tenha conhecimento, indicar o local onde se encontram as informações a partir das quais o requerente poderá realizar a interpretação, consolidação ou tratamento de dados.

**Art. 6º.** As informações solicitadas serão prestadas pelo Serviço de Informação ao Cidadão – SIC, no prazo de até vinte dias.

**§1º.** O prazo referido no *caput* poderá ser prorrogado, por mais dez dias, mediante justificativa expressa do responsável pela prestação da informação, da qual será dada ciência ao requerente.

**§2º.** Não sendo possível o fornecimento da informação, o Serviço de Informação ao Cidadão – SIC deverá:

- I – apresentar ao requerente as razões de fato ou de direito da recusa, total ou parcial, do acesso pretendido; ou
- II – comunicar que não possui a informação, indicando, se for do seu conhecimento, o órgão, a entidade ou a organização, não pertencente à Administração Pública Municipal, que deve detê-la.

**§3º.** Quando não for autorizado o acesso, por se tratar de informação reservada ou sigilosa, o requerente será informado sobre a possibilidade de recurso, conforme formulário padrão adotado pela ouvidoria.

**§4º.** Caso a informação solicitada esteja disponível ao público em formato impresso, eletrônico ou em qualquer outro meio de acesso universal, será informado ao requerente o lugar e a forma pela qual se poderá consultar e obter a referida informação, desonerando a Administração Municipal da obrigação de seu fornecimento direto, salvo se o requerente declarar não dispor de meios para realizar, por si mesmo, tais procedimentos.

**Art. 7º.** A busca e o fornecimento da informação são gratuitos, ressalvada a cobrança do valor referente ao custo dos serviços e dos materiais utilizados, tais como reprodução de documentos, mídias digitais e postagem.

**§1º.** Fica isento de ressarcir os custos dos serviços e dos materiais utilizados aquele cuja situação econômica não lhe permita fazê-lo sem prejuízo do sustento próprio ou da família, declarada nos termos da Lei Federal nº 7.115, de 29 de agosto de 1983.

**§2º.** Caso seja requerida justificadamente a concessão da cópia de documento, com autenticação, poderá ser designado um servidor para certificar que confere com o original.

**Art. 8º.** As informações de interesse público serão disponibilizadas no sítio eletrônico [www.paudosferros.rn.gov.br](http://www.paudosferros.rn.gov.br), os quais serão atualizados, rotineiramente, e deverá atender, entre outros, aos seguintes requisitos:

- I – conter formulário para requerimento de acesso a informação;
- II – conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso a informação, e forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão;
- III – garantir a autenticidade e a integridade das informações disponíveis para acesso;
- IV – manter atualizados as informações disponíveis para acesso;
- V – indicar local que permita ao interessado comunicar-se pessoalmente com o Serviço de Informação ao Cidadão – SIC; e
- VI – adotar as medidas necessárias para garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência, nos termos da legislação própria.

**Parágrafo Único.** É dever dos órgãos e entidades municipais promover, independentemente de requerimento, a divulgação em seu sítio na internet de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas.

**Art. 9º.** Deverão ser disponibilizados no endereço eletrônico [www.paudosferros.rn.gov.br](http://www.paudosferros.rn.gov.br) as seguintes informações de interesse público:

- I – estrutura organizacional, competências, legislação aplicável, principais cargos e seus ocupantes, endereço e telefones das unidades, horários de atendimento ao público;
- II – programas, projetos, ações, obras e atividades, com indicação da unidade responsável, principais metas e resultados e, quando existentes, indicadores de resultado e impacto;
- III – receita orçamentária arrecadada;
- IV – repasses ou transferências de recursos financeiros;
- V – execução orçamentária e financeira detalhada em nível de grupo de despesa;
- VI – licitações realizadas e em andamento, com editais, anexos e resultados, além dos contratos firmados e notas de empenho emitidas;
- VII – remuneração e subsídio dos cargos, postos, graduação, função e emprego público;
- VIII – respostas a perguntas mais frequentes da sociedade; e
- IX – contato da autoridade de monitoramento, designada nos termos do art. 40, da Lei nº 12.527/2011, e telefone e correio eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão – SIC.

**Parágrafo Único.** As informações poderão ser disponibilizadas por meio de ferramenta de redirecionamento de página na internet, quando estiverem disponíveis em outros sítios governamentais.

**Art. 10.** No caso de indeferimento de acesso às informações ou às razões da negativa do acesso, poderá o interessado interpor recurso contra decisão, no prazo de dez dias, a contar de sua ciência, conforme formulário padronizado adotado pela ouvidoria.

**§1º.** O recurso será apresentado no Serviço de Informação ao Cidadão – SIC, que o encaminhará à autoridade que exarou a decisão impugnada, devendo se manifestar no prazo de dez dias.

**§2º.** Mantida novamente a negativa, o recurso será encaminhado à Comissão Mista de Reavaliação de Informações.

**Art. 11.** Fica criada a Comissão Mista de Reavaliação de Informações com a seguinte representação:

- I – um representante da Secretaria Municipal de Administração;
- II – um representante da Secretaria Municipal de Planejamento;
- III – um representante da Secretaria Municipal de Finanças;
- IV – um representante do Departamento de Informática;
- V – um representante da Procuradoria-Geral do Município.

**§1º.** A indicação e nomeação dos membros da Comissão Mista de Reavaliação de Informações é da responsabilidade do Prefeito, para mandato de dois anos, permitida a recondução.

**§2º.** O membro da Comissão Mista de Reavaliação de Informações poderá ser desligado da função nos casos de renúncia, falta injustificada a três reuniões consecutivas ou desligamento do órgão que representa.

**§3º.** A Presidência da Comissão Mista de Reavaliação de Informações poderá ser indicada pelo Prefeito dentre os seus membros, com mandato de um ano, podendo ser reconduzido.

**Art. 12.** Cabe à Comissão Mista de Reavaliação de Informações:

- I – manter registro dos titulares de cada órgão e entidade do Poder Executivo Municipal, para decisão quanto ao acesso a informações e dados sigilosos ou reservados da respectiva área;
- II – requisitar da autoridade que classificar informação como sigilosa, esclarecimentos ou acesso ao conteúdo, parcial ou integral da informação;
- III – rever a classificação de informações sigilosas, de ofício ou mediante provocação de pessoa interessada, observado o disposto na legislação federal sobre essa classificação;
- IV – recomendar medidas para aperfeiçoar as normas e procedimentos necessários à implementação desta Lei;
- V – manifestar-se sobre reclamação apresentada contra omissão ou recusa de autoridade municipal, quanto ao acesso à informações.

**Art. 13.** Ao Presidente da Comissão Mista de Reavaliação de Informações cabe:

- I – presidir os trabalhos da Comissão;
- II – aprovar a pauta das reuniões ordinárias e as ordens do dia das respectivas sessões;
- III – dirigir, intermediar as discussões, de forma que todos participem e coordenar os debates, interferindo para esclarecimentos;
- IV – designar o membro Secretário, para lavratura das atas de reunião;
- V – convocar reuniões extraordinárias e as respectivas sessões; e
- VI – remeter ao Secretário de Administração a ata com as decisões tomadas pelo colegiado, para serem encaminhadas ao Prefeito.

**§1º.** A Comissão Mista de Reavaliação de Informações reunir-se-á, sempre que convocada pelo Presidente.

**§2º.** A Comissão Mista de Reavaliação de Informações atuará junto à Secretaria Municipal de Administração.

**Art. 14.** Não poderá ser negado acesso às informações necessárias a tutela judicial ou administrativa de direitos fundamentais.

**Parágrafo Único.** O requerente deverá apresentar razões que demonstrem a existência de nexo entre as informações requeridas e o direito que se pretende proteger.

**Art. 15.** A Secretaria Municipal de Administração desenvolverá atividades para:

I – promoção de campanha de abrangência municipal de fomento à cultura da transparência na administração pública e conscientização do direito fundamental de acesso a informações;

II – treinamento dos agentes públicos e, no que couber, a capacitação das entidades privadas sem fins lucrativos, no que se refere ao desenvolvimento de práticas relacionadas à transparência na administração pública;

III – monitoramento dos prazos e procedimentos de acesso a informação;

IV – definição do formulário padrão, disponibilizado por meio físico e eletrônico, que estará à disposição na internet e no Serviço de Informação ao Cidadão – SIC.

**Art. 16.** Na aplicação desta Lei serão observadas as questões sobre classificação de informações secretas, sigilosas e reservadas, o acesso a informações pessoais, a responsabilidade sobre acesso e divulgação de informações e as disposições do Decreto Federal nº 7.724, de 16 de maio de 2012.

**Art. 17.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala de despachos da Prefeitura Municipal de Pau dos Ferros, Estado do Rio Grande do Norte, em 07 de novembro de 2018.

**LEONARDO NUNES RÊGO**

Prefeito

---

**LEI MUNICIPAL Nº 1.660/2018**

***RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA ERONILDES DA SILVA – AEES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

A CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno e com fulcro na Lei Orgânica aprova e o Prefeito sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º-** Fica reconhecida como de Utilidade Pública a **ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA ERONILDES DA SILVA – AEES**, com sede e foro no Município de Pau dos Ferros, Estado do Rio Grande do Norte – CNPJ: 26.480.713/0001-93.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala de despachos da Prefeitura Municipal de Pau dos Ferros, Estado do Rio Grande do Norte, em 07 de novembro de 2018.

**LEONARDO NUNES RÊGO**

Prefeito

---



---

**LEI MUNICIPAL Nº 1.661/2018**

**RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA A ENTIDADE QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, faz saber que a Câmara Municipal de Pau dos Ferros/RN decreta e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º**- Fica reconhecida como de Utilidade Pública a **ASSOCIAÇÃO CRIADORES DE PEIXE DA COMUNIDADE SÍTIO BARRAGEM**, com sede e foro no Município de Pau dos Ferros, Estado do Rio Grande do Norte.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de despachos da Prefeitura Municipal de Pau dos Ferros, Estado do Rio Grande do Norte, em 07 de novembro de 2018.

**LEONARDO NUNES RÊGO**

*Prefeito*

**SECRETARIA DE SAÚDE**

**Portaria nº. 573/2018-PMPF/SESAU**

**Em, 07 de Novembro de 2018.**

O **PREFEITO DE PAU DOS FERROS**, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder a Sr.(a) ANTONIO MARCOS DA SILVA GÓIS, ½ (**meia**) diárias no valor unitário de R\$ 60,00 (sessenta reais), totalizando, portanto, R\$ 30,00 (trinta reais), referentes a despesas decorrentes de viagem deste município para Mossoró/RN no período de **07 de Novembro de 2018**, conforme certificado em anexo.

**Art. 2º**. – Esta Portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data da viagem, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

**Leonardo Nunes Rêgo**  
PREFEITO

**Zélia Maria Leite**  
SECRETÁRIA DE SAÚDE

---

---

Portaria nº. 574/2018-PMPF/SESAU  
Em, 07 de Novembro de 2018.

**O PREFEITO DE PAU DOS FERROS**, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** - Conceder a Sr.(a) ITALO EVANGELISTA DA SILVA QUEIROZ, ½ (**meia**) no valor unitário de R\$ 60,00 (sessenta reais), totalizando, portanto, R\$ 30,00 (trinta reais), referentes a despesas decorrentes de viagem deste município para Portalegre/RN no período de 07 de Novembro de 2018, conforme certificado em anexo.

**Art. 2º.** – Esta Portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data da viagem, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

**Leonardo Nunes Rêgo**  
PREFEITO

**Zélia Maria Leite**  
SECRETÁRIA DE SAÚDE

---

Portaria nº. 576/2018-PMPF/SESAU  
Em, 07 de Novembro de 2018.

**O PREFEITO DE PAU DOS FERROS**, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** - Conceder a Sr.(a) AOLIABE PEREIRA DA SILVA AIRES, ½ (**meia**) **diária** no valor unitário de R\$ 60,00 (sessenta reais), totalizando, portanto, R\$ 60,00 (sessenta reais), referentes a despesas decorrentes de viagem deste município para Souza/PB no período de 07 de Novembro de 2018, conforme certificado em anexo.

**Art. 2º.** – Esta Portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data da viagem, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

**Leonardo Nunes Rêgo**  
PREFEITO

**Zélia Maria Leite**  
SECRETÁRIA DE SAÚDE

---

**Espaço não utilizado**

**Espaço não utilizado**

**EXPEDIENTE**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PAU DOS FERROS**

PREFEITO  
Leonardo Nunes Rêgo

VICE-PREFEITA  
Zélia Maria Leite

END. DO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO:  
Av. Getúlio Vargas, 1323, Centro  
Pau dos Ferros/RN, CEP 59900-000

[www.paudosferros.rn.gov.br](http://www.paudosferros.rn.gov.br)